



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**ADM: 2017/2020**



Ofício nº 347/2020

em 04 de Maio 2020

Ao  
Senhor  
Dep. LISSAUER VIEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia – Goiás

Senhor Presidente,

Cumprimentando – o Cordialmente venho por meio deste, primeiramente parabenizar Vossa Excelência, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo junto a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Na oportunidade estamos encaminhado o Decreto nº 245/2020 de 04 de maio de 2020, Declara a Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município de Ivolândia, até 31 de Dezembro de 2020, para apreciado pelo plenário desta Ausgusta Casa em razão do eminente risco da disseminação do novo coronavírus(COVID-19), bem como em razão de que o isolamento social necessário e a restrição do funcionamento do comércio, escritórios, consultórios e indústrias locais, tem afetado diretamente a economia e as condições financeiras de sobrevivência das pessoas residentes neste Município, e, as condições Orçamentárias na Administração Pública.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos e apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivolândia, aos 04 dias do mês de Maio de 2020.

  
FABIO SEABRA/GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

Memorando nº 30/2020

Goiânia, 05 de maio de 2020.

Ao Senhor

**DEP. LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

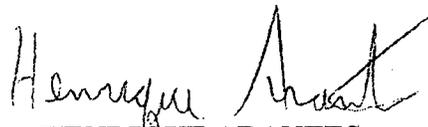
Assunto: solicitação.

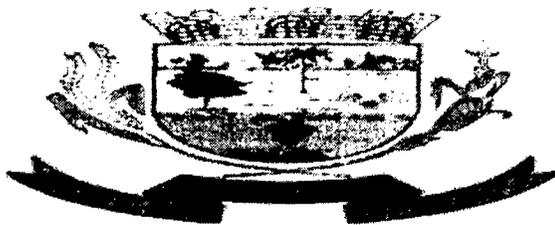
Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho na forma da lei, o decreto de Calamidade Pública aprovado pelo Poder Legislativo Municipal do **Ivolândia**, para ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sem mais para o momento e certo de vossa atenção, reitero os mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**HENRIQUE ARANTES**  
Dep. Estadual Líder MDB



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ivolândia  
Gestão 2017-2020



**DECRETO Nº 245/2020,**

**DE 04 DE MAIO DE 2020.**

*“Declara Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município de Ivolândia-GO e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a administração pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade e eficiência do serviço público;

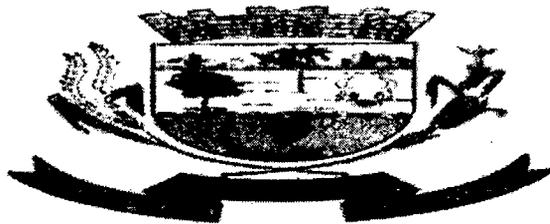
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 9.633 de 13 de março de 2020 e 9.637 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Gestão 2017-2020**

saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.645 de 03 de abril, que altera o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, em que estendeu o cumprimento das determinações de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, até 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que Dispõe sobre a Decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID 19, e, sobre a revogação do Decreto Estadual nº 9.633/2020;

**CONSIDERANDO** a efetiva confirmação de diversos casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás;

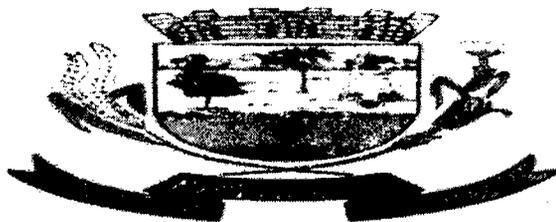
**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas fiscais e orçamentárias imprevistas para a prevenção e possível enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus no Município de IVOLÂNDIA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de IVOLÂNDIA;

**CONSIDERANDO** que a Situação de Emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** que esse reconhecimento tem início com a expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal, devendo ser imediatamente remetido à Defesa Civil do Estado de Goiás, para posterior homologação pelo Governador do Estado;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Gestão 2017-2020**

**CONSIDERANDO** que caracterizada a Situação de Emergência e/ou o Estado de Calamidade Pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ser notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries, independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender.

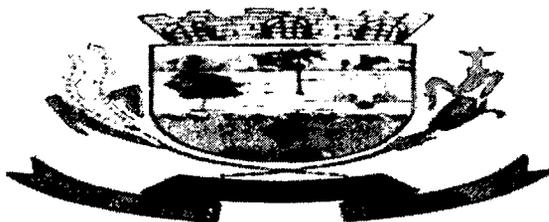
**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica DECLARADA a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Ivolândia-GO, até 31/12/2020, em razão do eminente risco da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como em razão de que o isolamento social necessário e a restrição do funcionamento do comércio, escritórios, consultórios e indústrias locais, tem afetado diretamente a economia e as condições financeiras de sobrevivência das pessoas residentes neste Município, e, as condições Orçamentárias na Administração Pública.

**Art. 2º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos voltados a combater o risco de contaminação do coronavírus, bem como no tratamento de eventuais casos confirmados de contaminação do coronavírus neste Município.**

**Parágrafo único - Os materiais/equipamentos adquiridos e os serviços contratados, em caráter emergencial, neste período, devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa neste Município.**





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ivolândia  
Gestão 2017-2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-  
GO**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020.

Dr. FÁBIO SEABRA GUIMARÃES  
PREFEITO

## **PUBLICAÇÃO**

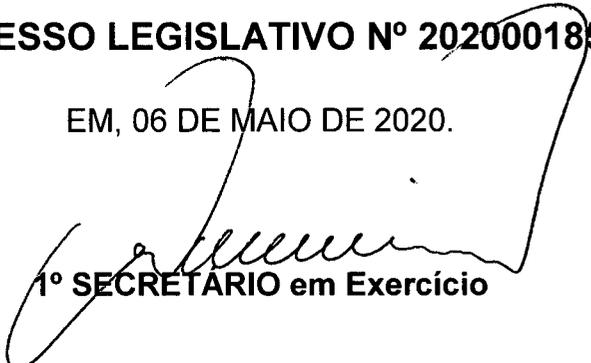
Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
afixado no Placard da Prefeitura  
no dia 04/05/2020 às 09:00

Valkir Viana  
Secretário Mul. de Administração



**À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE APENSE-SE AO  
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2020001857.**

EM, 06 DE MAIO DE 2020.

  
**1º SECRETÁRIO em Exercício**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002260**



Autuação: 06/05/2020  
Nº Ofício: 347/20  
Origem: PESSOA JURÍDICA - EXTERNO  
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOLÂNDIA  
Tipo: DECRETO  
Subtipo: GERAL  
Assunto: 'DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. (DECRETO Nº 245/2020).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**ADM: 2017/2020**



Ofício nº 347/2020

em 04 de Maio 2020

Ao  
Senhor  
Dep. LISSAUER VIEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia – Goiás

Senhor Presidente,

Cumprimentando – o Cordialmente venho por meio deste, primeiramente parabenizar Vossa Excelência, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo junto a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Na oportunidade estamos encaminhado o Decreto nº 245/2020 de 04 de maio de 2020, Declara a Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município de Ivolândia, até 31 de Dezembro de 2020, para apreciado pelo plenário desta Ausgusta Casa em razão do eminente risco da disseminação do novo coronavírus(COVID-19), bem como em razão de que o isolamento social necessário e a restrição do funcionamento do comércio, escritórios, consultórios e indústrias locais, tem afetado diretamente a economia e as condições financeiras de sobrevivência das pessoas residentes neste Município, e, as condições Orçamentárias na Administração Pública.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos e apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivolândia, aos 04 dias do mês de Maio de 2020.

  
FÁBIO SEABRA/GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

Memorando nº 30/2020

Goiânia, 05 de maio de 2020.

Ao Senhor

**DEP. LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

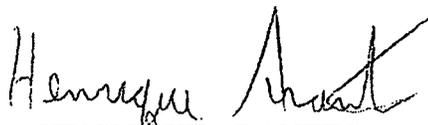
Assunto: solicitação.

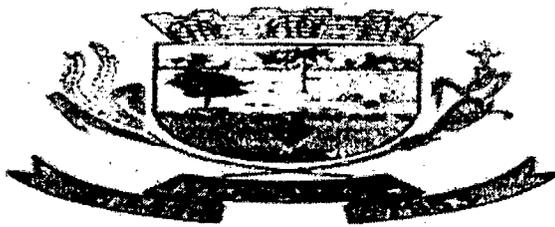
Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho na forma da lei, o decreto de Calamidade Pública aprovado pelo Poder Legislativo Municipal do **Ivolândia**, para ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sem mais para o momento e certo de vossa atenção, reitero os mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**HENRIQUE ARANTES**  
Dep. Estadual Líder MDB



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Gestão 2017-2020**

**DECRETO Nº 245/2020,**

**DE 04 DE MAIO DE 2020.**

*“Declara Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município de Ivolândia-GO e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a administração pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade e eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 9.633 de 13 de março de 2020 e 9.637 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Gestão 2017-2020**

saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.645 de 03 de abril, que altera o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, em que estendeu o cumprimento das determinações de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, até 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que Dispõe sobre a Decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID 19, e, sobre a revogação do Decreto Estadual nº 9.633/2020;

**CONSIDERANDO** a efetiva confirmação de diversos casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas fiscais e orçamentárias imprevistas para a prevenção e possível enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus no Município de IVOLÂNDIA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de IVOLÂNDIA;

**CONSIDERANDO** que a Situação de Emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** que esse reconhecimento tem início com a expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal, devendo ser imediatamente remetido à Defesa Civil do Estado de Goiás, para posterior homologação pelo Governador do Estado;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ivolândia**  
**Gestão 2017-2020**

**CONSIDERANDO** que caracterizada a Situação de Emergência e/ou o Estado de Calamidade Pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ser notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries, independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender.

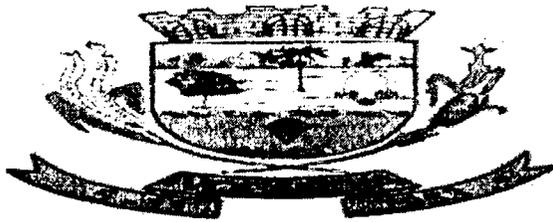
**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica DECLARADA a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Ivolândia-GO, até 31/12/2020, em razão do eminente risco da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como em razão de que o isolamento social necessário e a restrição do funcionamento do comércio, escritórios, consultórios e indústrias locais, tem afetado diretamente a economia e as condições financeiras de sobrevivência das pessoas residentes neste Município, e, as condições Orçamentárias na Administração Pública.

**Art. 2º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos voltados a combater o risco de contaminação do coronavírus, bem como no tratamento de eventuais casos confirmados de contaminação do coronavírus neste Município.**

**Parágrafo único - Os materiais/equipamentos adquiridos e os serviços contratados, em caráter emergencial, neste período, devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa neste Município.**

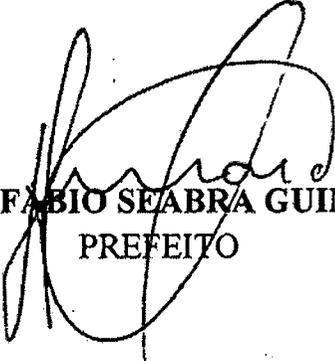




Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ivolândia  
Gestão 2017-2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-**  
GO, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020.

  
Dr. FÁBIO SEABRA GUIMARÃES  
PREFEITO

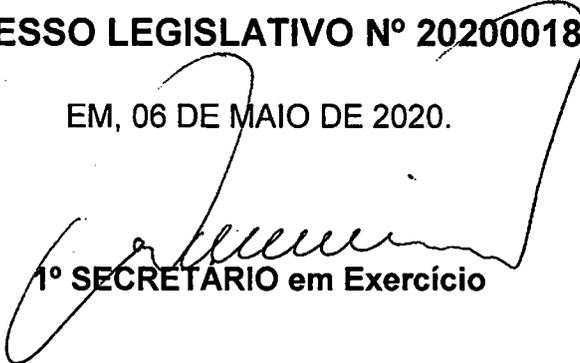
## PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
afixado no Placard da Prefeitura  
no dia 04 05 2020 às 09:00  
Valkir Viana  
Secretário Mul. de Administração



**À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE APENSE-SE AO  
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2020001857.**

EM, 06 DE MAIO DE 2020.



**1º SECRETÁRIO em Exercício**